

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE NO PERÍODO DE 31/01 A 01/02 DE 2022 PELO CANDIDATOS PARA CARGO DE CONSELHEIRO EFETIVO E SUPLENTE DO CONTER PAD ELEITORAL N° 002/2022

A Comissão Eleitoral do CRTR da 4ª Região, designada pela Portaria CONTER n° 166, de 30 de dezembro de 2021, atuando nos estritos limites de sua competência e diante do que determina o Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs e a Instrução Normativa CONTER n° 01/2021, reunida na sede do CRTR da 4ª Região, após a publicação do edital de indeferimento, relatório de análise de inscrição, e ata de deliberação de candidatura, em 28 de janeiro de 2022, recebeu de diversos candidatos, e-mail pugnando por esclarecimentos quanto a motivação do indeferimento.

Num primeiro momento, a Comissão Eleitoral verificou que a Ata de INDEFERIMENTO, por mais resumida que seja, deixa claro que a não aceitação das inscrições de candidaturas foram devido a ausência de documentação obrigatório, para alguns candidatos e para outros, além da ausência de documentação obrigatória, haveria ainda a não condição de elegibilidade, por força de condenação de perda de mandato ou ausência de votação.

Destarte, consultando o portal do CONTER, de fato o Relatório de Análise da Documentação não foi publicado, porém, a tal ausência não casou qualquer prejuízo aos candidatos, face ao motivo determinante dos indeferimentos, conforme adiante se demonstrará.

Contudo, com o fim de evitar questionamentos e garantir o devido processo legal e amplo direito de defesa, a Comissão Eleitoral da 4ª Região





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

requererá a publicação não só do Relatório de Análise exarado no dia 27/01/2022, mas como o presente, garantindo com isso conhecimento pleno dos motivos determinantes dos indeferimentos.

Passa-se a análise.

A Comissão Eleitoral no uso de sua competência regimental, consigna que os candidatos abaixo relacionados, promoveram a juntada de documentos obrigatórios, porém, fora do prazo legal conforme se registrará adiante.

01 – Jorge Chernicharo CRTR nº04908T

02 – Marcello Carlos de Souza Costa CRTR nº07316T

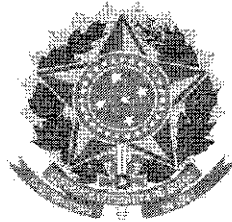
Em que pese a juntada da documentação enviada no prazo legal (31/01 e 01/02), é de se registrar que a Comissão Eleitoral atua nos estritos limites legais impostos pelo Regimento Eleitoral.

A análise realizada no período compreendido entre 24 a 27 de janeiro de 2022, pela Comissão Eleitoral, teve por escopo verificar o cumprimento das normas legais por cada candidato, cuja observância lhe era imposta.

Assim, competia a cada candidato que buscou sua candidatura à uma das vagas de Conselheiro efetivo e suplente para mandato do CRTR da 4ª Região para o quadriênio compreendido entre 2022/2026, **demonstrar as condições de legibilidade, na forma contida na Norma Eleitoral, devendo, obrigatoriamente, fazer juntar todos os documentos constantes do art. 57, daquele Diploma legal.**

Para que haja uma melhor compreensão quanto a deliberação da Comissão Eleitoral, urge consignar o que cada candidato deveria cumprir na fase de inscrição de candidatura, senão vejamos:





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

*Art. 57. No ato de entrega do Requerimento da inscrição, os candidatos ao cargo de Conselheiro Nacional e Conselheiro Regional, **SOB PENA DE NÃO TER A SUA CANDIDATURA ACEITA**, devem entregar os seguintes documentos:*

Como se extrai, cada candidato estava **obrigado a apresentar os documentos descritos nos incisos I ao XV, do art. 57, do Regimento Eleitoral, sob pena de não ter aceita sua candidatura.**

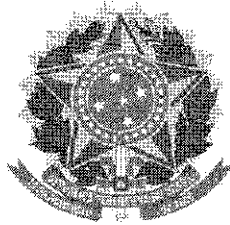
A ausência de documentos, vinculava a Comissão Eleitoral a deliberar nos exatos termos do art. 60, da Norma Eleitoral, que assim reza:

*Art. 60. A não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos para a inscrição de candidatura ao pleito eleitoral nacional ou regional, ou sua apresentação irregular, intempestiva ou insuficiente, **resultará indeferimento do registro da candidatura.***

Não há margem para Comissão Eleitoral flexibilizar a regra imposta no art. 57, do Regimento Eleitoral, sob pena de não respeitar os cânones legais, já que não se trata de mero ato administrativo discricionário, mas sim vinculado.

E a regra imposta tem uma razão de ser, qual seja: *verificar as condições de elegibilidade referidas no art. 27, do Regimento Eleitoral, ou seja, se o*





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

candidato teve contas julgadas irregulares ou reprovadas, por órgão do TCU ou pelo CONTER, ter sido condenado em crimes eleitorais, ação de improbidade etc.

Sem as certidões cíveis, criminais e fazendárias, torna-se de difícil conclusão registrar se um candidato possui ou não as condições de elegibilidade.

Os candidatos interessados em concorrerem à uma das vagas para o cargo de conselheiro do CRTR da 4ª Região, para o quadriênio de 2022/2026, deveriam buscar as certidões que demonstrassem as condições de elegibilidade.

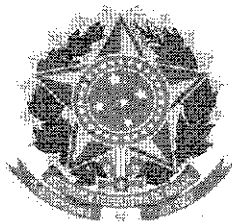
No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, como sói acontecer e como é de sabença de todos, inclusive dos candidatos, que os mesmos por não possuírem foro privilegiado (Presidente da República, Senador, Governador, Deputado federal, estadual, etc), ao menos em tese, deveriam apresentar as certidões do Poder Judiciária federal e estadual de primeiro grau, onde constassem as demandas cíveis, criminais e fazendárias.

Tais certidões, podem ser obtidas nos Cartórios Distribuidores ou no Tribunal de Justiça, com mera consulta na Central de Certidões, na internet ou nos Tribunais federal e estadual.

No caso da Justiça Federal, a certidão de primeiro grau se resume numa única certidão, que abrange todos os feitos no âmbito da Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro, que é de fácil acesso no Portal da Justiça Federal, gratuitamente.

Houve candidato, não se sabe se por ignorância jurídica ou intencional, optou por apresentar tão somente as CERTIDÕES de 2ª Grau, dos feitos originários, dos seguintes Tribunais: TRF 1ª Região (Distrito Federal) TRF 2ª Região (Rio de Janeiro/Espírito Santo), TRF 3ª Região (São Paulo), TRF 4ª Região (Rio Grande do Sul/PR/SC) e TRF 5ª Região (Pernambuco).





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

Como já registrado, trata-se de eleição em que os candidatos não possuem foro privilegiado, logo, as demandas propostas em primeiro grau de jurisdição, caso algum tenha uma condenação criminal, ou por improbidade administrativa ou qualquer outra que o torne incapaz, e que não tenha tido recurso, jamais será detectado pelos membros da Comissão Eleitoral.

O afã de querer apresentar qualquer certidão foi de tal monta que teve candidato que apresentou certidão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF, como se estivesse concorrendo pela 1ª Região/DF.

Pois bem. Como previsto no Calendário Eleitoral, de forma expressa, o prazo de recurso contra o indeferimento dar-se-á a partir de 04/02 com seu termo final em 07/02.

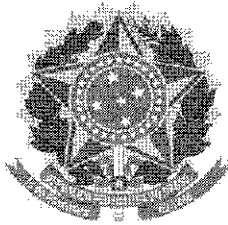
Embora os candidatos acima indicados tenham interposto recurso do indeferimento de suas candidaturas, não se furta a Comissão em lançar mão de trazer a este relatório as situações jurídicas decididas anteriormente.

A análise documental realizada no período compreendido entre 24 e 27 de janeiro, tinha por escopo verificar as condições de elegibilidade, e aqui, para que não haja questionamentos futuros, quando do primeiro pronunciamento a Comissão Eleitoral em relação aos candidatos acima lançou os seguintes fundamentos para INDEFERIMENTO dos requerimentos de candidaturas dos mesmos:

Candidato: JORGE CHERNICHARO, DEIXOU de apresentar as seguintes CERTIDÕES exigidas no art. 57, do Regimento Eleitoral

Inciso, art. 57, Reg. Eleitoral	Órgão	Observação
Inciso IV	Justiça Estadual	O candidato não apresentou as certidões cíveis, criminais e das ações





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

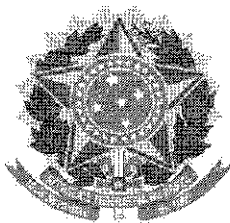
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

		da Fazenda Pública, do TJ/RJ, certidões estas que são obrigatórias e se fazem necessárias para análise da condição de elegibilidade.
Inciso IV	Justiça Eleitoral	A certidão de crime eleitoral não informa se o candidato encontra-se quites com suas obrigações eleitorais, o que impede de analisar se está em pleno gozo de seus direitos políticos
Inciso VIII	Fazenda Pública	O candidato deixou de apresentar a certidão da Fazenda Municipal, documento obrigatório a ser apresentado quando do protocolo de inscrição

Candidato: MARCELLO CARLOS DE SOUZA COSTA, DEIXOU de apresentar as seguintes CERTIDÕES exigidas no art. 57, do Regimento Eleitoral

Inciso, art. 57, Reg. Eleitoral	Órgão	Observação
Inciso IV	Justiça Federal	O candidato deixou de apresentar as certidões cíveis, criminais e executivos referente as demandas de primeiro grau, limitando-se a juntar certidão do 2º grau do TRF 2ª Região.
Inciso IV	Justiça Estadual	O candidato não apresentou as certidões cíveis, criminais e das ações da Fazenda Pública, do TJ/RJ, certidões estas que são obrigatórias e se fazem necessárias para análise da condição de elegibilidade.
Inciso IV	Justiça Eleitoral	A certidão de crime eleitoral não informa se o candidato encontra-se quites com suas obrigações eleitorais, o que impede de analisar se está em pleno gozo de seus direitos políticos
Inciso VIII	Débitos tributários	O candidato se limitou a apresentar protocolo de requerimento de certidão, documento este inábil





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

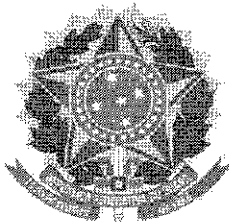
	em relação a Fazenda Municipal	e sem qualquer valor legal para efeitos da Norma Eleitoral que exige certidão.
Inciso X	Comprovante de residência	O candidato deixou de apresentar o comprovante de residência, documento exigido quando do protocolo de inscrição de candidatura.

O candidato Marcello Carlos de Souza Costa, sob a ótica do art. 27, incisos III, VIII do Regimento Eleitoral, não preenchi os requisitos de elegibilidade, haja vista que nos anos de 2018 e 2019, teve contas julgadas irregulares e no ano de 2021, por força de decisão definitiva no âmbito do PAD CONTER nº 068/2021, perda de mandato.

Candidato: SERGIO BRYN DE ASSIS, DEIXOU de apresentar as seguintes CERTIDÕES exigidas no art. 57, do Regimento Eleitoral

Inciso, art. 57, Reg. Eleitoral	Órgão	Observação
Inciso IV	Justiça Federal	O candidato se limitou a juntar certidão de 2º Grau de jurisdição, que não indica as demandas de primeiro grau.
Inciso IV	Justiça Estadual	O candidato não apresentou as certidões cíveis, criminais e das ações da Fazenda Pública, do TJ/RJ, certidões estas que são obrigatórias e se fazem necessárias para análise da condição de elegibilidade.
Inciso IV	Justiça Eleitoral	Não foram apresentadas as certidões da Justiça Eleitoral
Inciso IV	Tribunal de Contas da União	Não foi apresentada
Inciso VIII	Débitos tributários	As certidões das Fazendas federal e municipal não foram apresentadas





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

	em relação a Receita Federal	
Inciso IX	Documentos pessoais	Não foram apresentados
Inciso X	Comprovante residência	Não foi apresentado

O candidato não se encontra em pleno gozo de seus direitos profissionais para efeito de elegibilidade, haja vista que não votou nas últimas eleições do CRTR.

Os fundamentos que levaram a deliberação da Comissão Eleitoral pelo indeferimento de suas candidaturas, assim ficaram expressos:

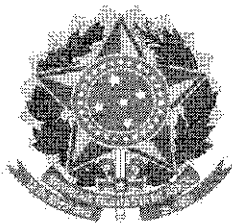
01 - CANDIDATO JORGE CHERNICHARO

Promovendo a análise da documentação do candidato JORGE CHERNICHARO, a comissão verificou que não foram acostadas as certidões cíveis, fiscais e criminais referentes as demandas de primeiro grau de jurisdição, já que nos termos esclarecido pela Assessoria Jurídica designa, a estrutura dos órgãos de emissão de certidões no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, não concentra o TJ/RJ os feitos numa única certidão, mas são exaradas pelos Distribuidores.

Desta forma, a certidão apresentada limita-se a informar feitos originários no TJRJ, que por força legal se destinam a pessoas com foro privilegiado.

Em relação a certidão da Justiça Eleitoral, foi juntada certidão de crime eleitoral não informa se o candidato se encontra quites com suas obrigações eleitorais, o que impede de analisar se está em pleno gozo de seus direitos políticos, na forma do art. 22, do Regimento Eleitoral.





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

Por fim, no tocante a fazenda pública municipal o candidato deixou de apresentar a certidão da Fazenda Municipal, documento obrigatório a ser apresentado quando do protocolo de inscrição.

Nesta toada, não há como acolher o requerimento de inscrição do candidato **JORGE CHERNICHARO** por flagrante afronta art. 57, incisos IV, VIII e XII c/c os arts. 22 e 27, na forma do art. 60, todos do Regimento Eleitoral, por ausência de documentação obrigatória que viabilize as condições de elegibilidade.

02 - CANDIDATO MARCELLO CARLOS DE SOUZA COSTA

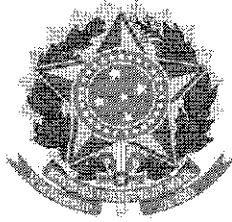
O candidato Marcello Carlos de Souza Costa, na forma do art. 27, incisos III e VIII, do Regimento Eleitoral, não possui condições de elegibilidade o que de plano deve ter seu pedido de inscrição indeferido, haja vista que nos anos de 2018 e 2019, teve contas julgadas irregulares e no ano de 2021, por força de decisão definitiva no âmbito do PAD CONTER nº 068/2021, perda de mandato.

Quanto ao apontamento no tocante a votação, esta comissão entende que se o candidato em época de eleição encontra-se inapto para votação, ex.: não quite, esse motivo é que o impediu de votar, logo não há que se falar em inelegibilidade.

Não obstante ao óbice legal que é a condição de inelegibilidade acima, fato este intransponível, para candidatura, porém, diante da apresentação da documentação e das inúmeras irregularidades, a comissão inferiu sua análise na mesma.

Assim, o candidato em tela, quando da apresentação dos documentos obrigatórios, deixou de apresentar as certidões de 1º grau da Justiça Federal, igualmente as do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, quanto aos feitos cíveis, fiscais e criminais de 1º grau, já que, em tese, não se enquadra nas exceções de





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

competência de foro em razão da pessoa, bem como da Justiça Eleitoral, para que se possa fazer a análise nos termos dos arts. 22 e 27, do Regimento Eleitoral.

Deixou de apresentar a certidão da fazenda pública municipal e se limitou a apresentar protocolo de requerimento de certidão, documento este inábil.

Por fim, nem mesmo juntou o comprovante de residência exigido no inciso X, do art. 57, do Regimento Eleitoral.

Nesta toada, não há como acolher o requerimento de inscrição do candidato **MARCELLO CARLOS DE SOUZA COSTA** por flagrante afronta art. 57, incisos IV e VIII c/c o art. 60, todos do Regimento Eleitoral, por ausência de documentação obrigatória que viabilize as condições de elegibilidade, **bem como por ser inelegível, face ao contido nos incisos III e VIII, do art. 27, da Norma Eleitoral.**

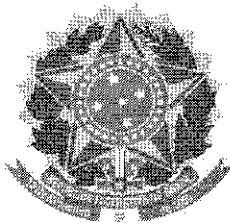
03 - CANDIDATO: SERGIO BRY DE ASSIS

Quanto ao candidato Sergio Brys de Assis, além da condição e inelegível por ausência de votação, que afronta o inciso X, do art. 27, do Regimento Eleitoral, o mesmo deixou de cumprir quase a integralidade do art. 57, do mesmo Diploma Legal.

Assim sendo, a comissão registra que o candidato em tela não fez acostar as certidões de primeiro grau da Justiça Federal, da Justiça Estadual, da Justiça Eleitoral, do Tribunal de Contas da União, CNJ, da Fazenda Pública federal e municipal, documentos pessoais e comprovante de residência.

Nesta toada, não há como acolher o requerimento de inscrição do candidato **SERGIO BRY DE ASSIS** por flagrante afronta art. 57, incisos IV, VI, VIII, IX, X e XII c/c o art. 60, todos do Regimento Eleitoral, por ausência de





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

documentação obrigatória que viabilize as condições de elegibilidade, **bem como diante do fato de ser o mesmo inelegível nos termos do art. 27, inciso XII, da Norma Eleitoral.**

Os fundamentos acima são lídimos, claros e pautados no Regimento Eleitoral, de forma não permitir complementação de documentos como bem pretende os candidatos acima listados.

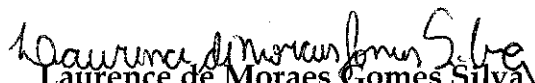
Em razão do exposto, mantém a Comissão Eleitoral sua decisão de **INDEFERIMENTO** das candidaturas dos candidatos: **01 - Jorge Chernicharo, 02 - Sergio Brys de Assis, 03 - Marcello Carlos de Souza Costa,**

Nesta oportunidade, esclarece a Comissão Eleitoral que desejando os referidos candidatos interpirem recurso, nos termos do calendário eleitoral, primando pelo princípio da confiança, no período compreendido de 04 a 07 de fevereiro de 2022, poderão manejar a adequada via processual para alterar a decisão proferida de indeferimento, de forma a evitar qualquer prejuízo aos mesmos.

Rio de Janeiro/RJ, 02 de fevereiro de 2022.

Angelo Vinicius Dias Primo
Presidente Comissão Eleitoral

Sergio Henrique Souza de Jesus
Membro da Comissão


Laurence de Moraes Gomes Silva
Membro da Comissão

